



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° _____/2025

Dispõe sobre a inserção produtiva e o acesso ao mercado de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Aracruz e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui medidas voltadas à inserção produtiva e ao acesso ao mercado de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Aracruz, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção integral.

CAPÍTULO II DA PRIORIDADE EM VAGAS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 2º O Município de Aracruz, por meio do Sistema Nacional de Emprego (SINE) e demais órgãos competentes, deverá adotar medidas para promover a inserção produtiva de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, garantindo prioridade em processos de intermediação de vagas e programas de qualificação profissional.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º Fica estabelecido que, no mínimo, **10% (dez por cento)** das vagas de emprego intermediadas pelo SINE em Aracruz serão destinadas a mulheres cadastradas como vítimas de violência doméstica e familiar, desde que comprove aptidão técnica, se o cargo exigir, bem como que preencha os requisitos exigidos para a vaga, observando-se o sigilo e a proteção da identidade da beneficiária.

§ 1º – As vagas reservadas que não forem preenchidas no prazo estabelecido em regulamento poderão ser disponibilizadas ao público em geral.

§ 2º – A comprovação da condição de beneficiária se dará mediante apresentação de medida protetiva de urgência, boletim de ocorrência, encaminhamento da rede de proteção ou outros documentos previstos em regulamento.

CAPÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 4º Nos contratos administrativos firmados pelo Município de Aracruz, poderá ser prevista cláusula que exija das empresas contratadas a reserva de percentual de mão de obra destinada a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV DO SELO “EMPRESA AMIGA DA MULHER”

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar o **Selo “Empresa Amiga da Mulher”**, a ser conferido às empresas que voluntariamente comprovarem





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

a contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como ações de promoção da igualdade de gênero.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta dias), para garantir sua efetiva aplicação.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB

Mônica Cordeiro
Vereadora - PP

Etienne Coutinho Musso
Vereadora – PSB





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma grave violação de direitos humanos e um desafio persistente para a sociedade. No entanto, não basta garantir proteção física e jurídica: é fundamental assegurar condições concretas para que as vítimas conquistem sua autonomia econômica, rompendo o ciclo de dependência e vulnerabilidade que, muitas vezes, as mantém em situação de risco.

Nesse contexto, este Projeto de Lei institui medidas específicas no âmbito municipal para promover a inserção produtiva das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, assegurando:

- prioridade em vagas do SINE e em programas de qualificação profissional, ampliando as possibilidades de inserção no mercado de trabalho;
- reserva mínima de 10% das vagas de emprego intermediadas pelo SINE, medida que garante oportunidades efetivas, observando-se o sigilo e a proteção da identidade das beneficiárias;
- redistribuição das vagas não preenchidas ao público em geral, de forma a compatibilizar a proteção social com o interesse coletivo, evitando restrições desnecessárias;

Ao adotar tais medidas, o Município de Aracruz reafirma seu compromisso com os princípios da igualdade de gênero, da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem-estar social, todos consagrados na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A proposta também dialoga com diretrizes nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher, reforçando a rede de proteção e possibilitando que a independência financeira seja uma via de superação da violência e de reconstrução da cidadania.

Assim, trata-se de iniciativa que não apenas amplia os instrumentos de combate à violência doméstica, mas também projeta resultados práticos e transformadores na vida das mulheres aracruzenses, fortalecendo o papel do Município como agente garantidor de direitos e promotor de justiça social.

Adriana Guimarães Machado

Vereadora – MDB

Mônica Cordeiro

Vereadora - PP

Etienne Coutinho Musso

Vereadora – PSB





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003500360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ETIENNE COUTINHO MUSSO** em 30/09/2025 12:45

Checksum: **62BA72B8CF7DED46A703C95FD3F16C01701D5C93D2BC96CBA8540C6005C9C942**

Assinado eletronicamente por **MÔNICA DE SOUZA PONTES** em 30/09/2025 14:39

Checksum: **9A9599398A937352AFAF270198F1915F8B972974FACB3D3E97CBDD68446A0C35**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003500360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.